Lei 2.189, de 14 de Dezembro de 1973

Autoriza doação de terreno para a APAE.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno municipal, medindo 120,00 mts. de frente pelas ruas Fronteira e Araxá e 60,00 mts. limitando com as ruas Uruntaba e Araquara nesta cidade, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei se destinará a construções da séde da instituição e demais dependencias de seu plano de assistencia, de acordo com projetos a serem apresentados para a devida aprovação.

Art. 3º - A instituição ficará com um prazo de 3 anos para suas edificações, podendo ser dilatado mediante justificativa procedente, sob pena de caducidade da parte não edificada, examinada pela Prefeitura.

Art. 4º - O terreno objeto desta doação não poderá ser alienado e nem desvirtuada sua destinação.

Art. 5º - Na escritura deverá ser esta lei transcrita.

Art. 6º - Revogadas as disposi-

ções em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Dezembro de 1973.

[signature]

Rego e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com: Queiroz.

Lei nº 2.190, de 14 de Dezembro de 1973

Autoriza doação de terreno para granja.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Geter Trindade, situado próximo ao cruzamento da BR 364 com a entrada de Pirajuba, medindo 100,00 mts. de frente por 120 mts. de fundo.

Art. 2º – O terreno a que se refere o artigo 1º, se destinará a construção de granja avícula constituída de barações e instalações para os